



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 65 /2023.

Em, 10 de Julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 10 / 07 / 2023

os 10:02hs ep

“Dispõe sobre a instalação do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX), Cartão de Débito e Crédito como meio de pagamento da tarifa de serviço do transporte coletivo, no âmbito do município de Teixeira de Freitas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Institui o sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX), Cartão de Débito e Crédito como meio de pagamento da tarifa do serviço de Transporte Público Municipal, no âmbito de Teixeira de Freitas.

Art. 2º- O pagamento via pix, poderá ser feito através do aparelho celular, no aplicativo bancário do usuário, com as modalidades QR CODE, chave CNPJ ou chave aleatória, e o pagamento através dos Cartões de Débito ou Crédito poderão ser feitos também por aproximação.

Parágrafo Único: A conta beneficiária dos pagamentos deverá estar à titularidade da empresa concessionária, sendo conta pessoa jurídica, com CNPJ e razão social correspondente.

Art. 3º- O preço da tarifa corresponderá ao valor vigente de uma passagem paga em dinheiro.

Art. 4º - A empresa de ônibus concessionária ou permissionária de transporte público municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta dias) para se adaptarem a esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de Julho de 2023.



Antônio Francisco Coutinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O vereador Antonio Francisco Coutinho, líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

A iniciativa em questão é de suma importância e pode trazer incontáveis vantagens para a população, considerando que o PIX tem se popularizado significativamente devido à sua praticidade e rapidez. Ao adotar essa solução no sistema de transporte público, a empresa responsável pela concessão e permissão dos serviços poderá oferecer maior conveniência aos usuários, que não precisarão mais carregar dinheiro ou se preocupar com troco para pagar suas tarifas.

Além dos benefícios para os passageiros, a proposição também tem potencial para impactar positivamente a própria empresa. A adoção do PIX pode resultar em uma redução considerável dos custos operacionais relacionados à gestão de dinheiro em espécie, bem como aumentar a segurança nas transações financeiras efetuadas.

Outro ponto relevante é que o PIX proporciona uma experiência de pagamento mais ágil e eficiente, tornando o processo de pagamento das passagens mais rápido e fluido, o que pode resultar em uma maior satisfação dos usuários e um aumento potencial na demanda pelo serviço de transporte público. Além disso, ao utilizar tecnologias financeiras modernas como o PIX, a empresa de transporte público poderá se destacar como uma organização inovadora e alinhada às tendências tecnológicas, o que pode atrair mais usuários e melhorar sua imagem perante o público em geral.

Por fim, é importante ressaltar que a implantação do PIX no transporte público pode contribuir para a inclusão financeira, uma vez que possibilita a realização de pagamentos eletrônicos mesmo para aqueles que não possuem contas bancárias tradicionais, desde que tenham acesso a um meio de pagamento compatível com a tecnologia. Dessa forma, a iniciativa pode beneficiar camadas da população que antes encontravam dificuldades em utilizar o transporte público por questões relacionadas ao pagamento, e a opção para pagamentos com cartões de débito e crédito seriam mais uma opção para facilitar o pagamento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de Julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02


Antônio Francisco Coutinho
Vereador